



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 022/2023,** **da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao** **PROJETO DE LEI N.º. 007/2023, de autoria do PODER** **EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 007/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65, 96 da Lei Orgânica e artigo 38, 56, 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**VI** - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

**VIII** - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXVI** - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

**Art. 96.** A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

#### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**VIII** - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

**Art. 56.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 31 de MARÇO de 2023.

**DARCI MASSUQUETO**

Presidente

**IVALDONIR LUIZ PANATO**

Secretário

**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR